Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8998/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5201/2013
PROTOCOLO	:	1410189
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	AUTO POSTO AERO RANCHO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL COMUNS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 90.681,00

CONTRATO – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os autos sobre o **CONTRATO Nº 018/2013,** realizado pela **PRFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI,** neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, com a empresa **AUTO POSTO AERO RACHO LTDA**., com o objetivo de adquirir combustíveis do tipo gasolina, álcool e óleo diesel comuns, destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal em viagem a Campo Grande/MS.

A presente contratação é originária do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO realizado através de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013**, e, no momento, aprecia-se a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da **1ª FASE**, que abrange a licitação e a formalização contratual.

Após apreço da documentação acosta a 6ª ICE aviou sua Análise Conclusiva ANC-6ICE-5719/2013, onde opinou:

> "Diante do exposto, opinamos pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial 005/2013 e do Contrato nº



> 018/2013 - 1ª (fase), e, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas, para parecer." (destaque nosso).

O representante Ministerial analisou os autos e constatou que assiste razão ao corpo técnico, assim, lançou o Parecer PAR-MPC-GAB. 7.JAC-12645/2013, manifestando-se

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório e da formalização do contrato, na modalidade: Pregão Presencial n° 005/2013, nos termos do inciso I, do artigo 311 e inciso I, do artigo 312 da Resolução Normativa n° 057/2006." (destaque nosso).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que no **Contrato nº 018/2013**, contém as cláusulas essências, desta forma, apresentando-se correto.

Mediante o exposto, admito o entendimento exaurido pela Equipe Técnica e pelo representante do Ministério Público de Contas, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

1- Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE do** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**,** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013,** com base no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da FORMALIZAÇÃO DO **CONTRATO nº 018/2013**, com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;



3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.
Campo Grande, 16 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr